

PORTARIA N.º201504005380, DE 14/08/2015 - PROC N.º 42015730005088/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Ribamar dos Santos - CPF: 106.980.782-68
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0BB221352
PORTARIA N.º201504005382, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018711/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Tarcisio Moraes Santos - CPF: 005.300.412-43
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX/Pas/Automovel/9BD17309TA4288087
PORTARIA N.º201504005384, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018729/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Charles Adroaldo Nascimento da Paz - CPF: 064.752.052-49
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/Automovel/9BRB29BTXG2089954
PORTARIA N.º201504005386, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018443/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Nonato Nogueira Pedrosa - CPF: 254.058.532-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/Automovel/9BD373121D5009339
PORTARIA N.º201504005388, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018650/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ronaldo Jose da Costa Santos - CPF: 104.888.392-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK ADVEN DUAL/Pas/Automovel/9BD373165B5000545
PORTARIA N.º201504005390, DE 14/08/2015 - PROC N.º 122015730001124/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Waldilson Pereira de Oliveira - CPF: 393.343.842-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350M94250979
PORTARIA N.º201504005392, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018174/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria de Fatima Amorim de Aragao - CPF: 108.766.692-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MB4338482
PORTARIA N.º201504005394, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018424/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jairo de Bragança Barata Netto - CPF: 443.705.552-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGBJ75Z0FB128477
PORTARIA N.º201504005396, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018710/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Paulo Nogueira de Mesquita - CPF: 116.853.282-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD13561392110747
PORTARIA N.º201504005398, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018670/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elias Silva Oliveira - CPF: 049.270.442-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/Automovel/9BD17307MB4339696
PORTARIA N.º201504005400, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018702/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edivaldo Fernandes Cabral Cordeiro - CPF: 364.603.032-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWCA05W38P046020
PORTARIA N.º201504005402, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018677/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Roberto Cunha Barbosa - CPF: 477.380.572-20
Marca/Tipo/Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM19809B212942
PORTARIA N.º201504005404, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018681/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Dercelene Maria Rodrigues Begot - CPF: 145.821.042-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/PARATI 1.6/Pas/Automovel/9BWGB05W3CP025787
PORTARIA N.º201504005406, DE 14/08/2015 - PROC N.º 22015730002896/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Machado Alves - CPF: 186.315.762-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132F3223151
PORTARIA N.º201504005408, DE 14/08/2015 - PROC N.º 2015730018404/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nubia Marques - CPF: 793.670.542-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2172355
PORTARIA N.º201504005410, DE 14/08/2015 - PROC N.º 22015730002670/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Chagas da Silva - CPF: 301.404.472-53
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CRUZE LT NB/Pas/Automovel/9BGPB69M0EB149047
Protocolo 864046
PORTARIA N.º201504005412, DE 14/08/2015 - PROC N.º 0020157300187326/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2015 a 31/12/2015
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa ota6062.
Interessado: Jose Maria de Sousa - CPF: 042.539.902-82
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3072211

PORTARIA N.º201504005413, DE 14/08/2015 - PROC N.º 1220157300010892/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2014 a 31/12/2014
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa ofl8697.
Interessado: Ivaldo do Rosario Ribeiro - CPF: 777.574.162-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CELTA 1.0L LS/Pas/Automovel/9BGRG48F0CG217286
Protocolo 864048
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA
Acórdão n. 4718 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10745 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012010510001386-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que, acatando resultado de diligência fiscal, excluiu da autuação valores, comprovadamente indevidos, por ocasião do levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2015.
Acórdão n. 4719 - 1ª cpj. RECURSO N. 10747 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012010510001386-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado nos autos que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de se defender. 3. Deixar de recolher ICMS em virtude de utilização de crédito indevido, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2015.
Acórdão n. 4720 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10749 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012010510001385-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que, acatando resultado de diligência fiscal, excluiu da autuação valores, comprovadamente indevidos, por ocasião do levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2015.
Acórdão n. 4721 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10751 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012010510001385-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado nos autos que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de se defender. 3. Deixar de recolher ICMS em virtude de utilização de crédito indevido, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2015.
ACÓRDÃO N.4722- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10741 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000118-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando constatado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 12/08/2015.
ACÓRDÃO N.4723- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10743 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000117-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando constatado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 12/08/2015.
ACÓRDÃO N.4724- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10783 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510003774-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação fiscal de “ativo não regular”, na forma estabelecida na legislação, obriga o contribuinte a recolher o ICMS diferencial de alíquota de bens destinados à integração ao ativo permanente do estabelecimento no momento da entrada em território paraense. 3. A compensação de débitos de ICMS com créditos acumulados quando não advindos do regime normal de apuração do próprio estabelecimento depende de autorização do Secretário da Fazenda. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. A falta de recolhimento do ICMS diferencial de alíquota constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte